



TC 022.516/2013-1
Tipo: Cobrança Executiva
Unidade: Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL
Responsáveis: Maria Nilza dos Santos Correia, CPF: 436.177.194-49, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, CPF: 594.563.531-68 e Klass Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 02.332.985/0001-88
Assunto: Cobrança Executiva de débito

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Autuada o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU), e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito e em julgado	Acórdão
Maria Nilza dos Santos Correia, CPF: 436.177.194-49	30/01/2013	9.431/2012-TCU-2ª Câmara – Condenação
Luiz Antônio Trevisan Vedoin, CPF: 594.563.531-68	26/01/2013	1.910/2013- TCU-2ª Câmara – Recurso de Reconsideração – não conhecido
Klass Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 02.332.985/0001-88	26/01/2013	

Esclareço que os responsáveis, empresa Klass Comércio e Representação Ltda. e Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin, após terem sido devidamente notificados, por meio de seu advogado, do Acórdão 9.431/2012-TCU-2ª Câmara, não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas. Já a Sra. Maria Nilza dos Santos Correia, interpôs recurso de reconsideração que não foi conhecido pelo Tribunal conforme Acórdão 1.910/2013-TCU-2ª Câmara, mantendo-se os termos do Acórdão recorrido.

Informo, que apesar das comunicações à Sra Maria Nilza dos Santos Correia terem sido encaminhadas para o endereço com o número da casa 101, ao invés de 01 que consta no sistema da Receita Federal, as notificações foram válidas, uma vez que a responsável interpôs recurso de reconsideração com o mesmo nome da rua, porém com o número diferente, porém, os Avisos de Recebimento das duas comunicações foram assinados pela Sra. Maria Nilza dos Santos Correia.

Com relação ao Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representações Ltda, as comunicações de notificação do Acórdão 9.431/2012 foram encaminhadas para o advogado constante na procuração inicial, já as notificações do Acórdão 1.910/2013 foram para o advogado constante no subestabelecimento. Verifica-se que após a publicação do Acórdão o



advogado apresentou um novo substabelecimento “sem reserva de poderes” a este Tribunal, apesar da assinatura ter sido antes das notificações, por este motivo, foram encaminhadas comunicações aos dois procuradores dos responsáveis para ciência do Acórdão 1.910/2013-TCU-2ª Câmara.

Assim, foram autuados os processos de Cbex de débito e de multa da Sra. Maria Nilza dos Santos Correia, Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin e da empresa Klass Comércio e Representações Ltda .

SECEX-AL, 28 de fevereiro de 2014.

(assinado eletronicamente)

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário